

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9026/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE COMPRA,
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARCARENA E A
EMPRESA **R. PRADO DA SILVA GOLD
SERVICE COMÉRCIO EM GERAL.**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **R. PRADO DA SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL**, localizado na Avenida Cronge da Silveira, nº 251, Centro – CEP 68.445-000, Barcarena/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.443.548/0001-95, representado pelo Sr. **RODRIGO PRADO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 888.240.982-15 portador(a) da Carteira de Identidade nº 4239999 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE			VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COTA AMPLIADA							
3.3.90.30.07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO							
1	AÇUCAR REFINADO ESPECIAL - COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA POR PORÇÃO: 5G, 0G DE PROTEÍNA, 5G DE GLÍCÍDIOS, 0G DE LÍPIDIOS. EMBALAGEM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO DE 1KG	ITAMARAT Y	UNIDADES	SEMAT 2020	800	R\$ 3,59	R\$ 6.659,45
				SEMPLA 2014	90		
				SEMUR 2026	90		
				SEMJEL 2027	90		
				SECULT 2037	90		
				SEMAGRI 2048	90		
				SEMDUR 2075	90		
				SEMEOTH 2085	90		
				SEMSP 2090	90		
				SEICONTEC 2104	90		
				SEPLE 65	65		
				PGM 2106	90		
				PROCON 2.003	90		
					1.855		
2	CAFÉ EM PÓ - TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EMBALADO A VÁCUO LACRADO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. SEM SUJIDADES, ROTULAGEM ADEQUADA COM A ANVISA. EMBALAGEM DE 250G. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO	SANTA CLARA	UNIDADES	SEMAT 2020	300	R\$ 6,43	R\$ 10.853,84
				SEMPLA 2014	144		
				SEMUR 2026	110		
				SEMJEL 2027	150		
				SECULT 2037	120		
				SEMAGRI 2048	150		
				SEMDUR 2075	150		
				SEMEOTH 2085	150		
				SEMSP 2090	100		
				SEICONTEC 2104	100		
				SEPLE 65	20		
				PGM 2106	144		
				PROCON 2.003	50		
					1688		
				COTA RESERVADA			
3.3.90.30.07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO							
13	CAFÉ EM PÓ – TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EMBALADO A VÁCUO LACRADO, CONTENDO	SANTA CLARA	UNIDADES	SEMAT 2020	491	R\$ 6,43	R\$ 10.101,53
				SEMPLA 2014	100		
				SEMUR 2026	100		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. SEM SUJIDADES, ROTULAGEM ADEQUADA COM A ANVISA. EMBALAGEM DE 250G. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO			SEMJEL 2027	100		
				SECULT 2037	100		
				SEMAGRI 2048	100		
				SEMDUR 2075	100		
				SEMEOTH 2085	100		
				SEMSP 2090	100		
				SEICONTEC 2104	100		
				SEPLE 65	20		
				PGM 2106	100		
				PROCON 2.003	60		
					1571		
COTA EXCLUSIVA							
3.3.90.30.07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO							
42	BISCOITO CREAM CRACKER - APRESENTAÇÃO QUADRADA, COM CLASSIFICAÇÃO TIPO SALGADA, NÃO QUEBRADAS OU DESPEDAÇADAS. PACOTES COM 400G, COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES	TRIGOLINO	UNIDADES	SEMAT 2020	100	R\$ 3,40	R\$ 3.944,00
				SEMPLA 2014	60		
				SEMUR 2026	80		
				SEMJEL 2027	176		
				SECULT 2037	288		
				SEMAGRI 2048	70		
				SEMDUR 2075	14		
				SEMEOTH 2085	18		
				SEMSP 2090	100		
				SEICONTEC 2104	84		
				SEPLE 65	14		
				PGM 2106	60		
				PROCON 2.003	96		
					1160		
53	CEBOLA - APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE , SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS . PESO E TAMANHO PADRÃO	CEASA	QUILOGRAMAS	SEMAT 2020	30	R\$ 5,10	R\$ 153,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

54	CEBOLINHA/CHEIRO VERDE - APARÊNCIA FRESCA E Sã, COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA, MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.	CEASA	MAÇOS	SEMAT 2020	50	R\$ 2,18	R\$ 109,00
143	SAL DE COZINHA REFINADO - IODADO COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	GAMA LOPES	QUILOGRAMAS	SEMAT 2020	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50
VALOR TOTAL							R\$ 31.878,32

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2024;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 31.878,32 (trinta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro para o exercício de 2024, de acordo com a classificação abaixo.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO.

04.122.0064.2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

04.122.0064.2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Receita.

02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.122.0064.2.037 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

02.21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA. E DESENVOLVIMENTO URBANO.

04.122.0064.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra. E Desen. Urbano.

02.22 – SECRETARIA EXTR. DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO

04.122.0064.2.085 – Manutenção da Secretaria Extr. De Ordenamento Territorial e Habitação.

02.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA.

04.122.0064.2.090 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança, trânsito e Defesa.

02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

04.122.0064.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

02.06 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.

04.122.0064.2.014 – Manutenção da Secretaria Mun. De Planejamento e Articulação Institucional.

02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

20.122.0064.2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

0203 – PROCON MUNICIPAL

04.422.0064.2.003 – Manutenção do Procon Municipal

02.25 – SECRETARIA DE PORTOS, LOGÍSTICA E ENERGIA

04.122.0064.2.096 – Manutenção da Secretaria de Portos, Logística e Energia.

02.26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

04.122.0064.2.104 - Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia **02.07 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.091.0064.2.016 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS:

8.1 Os itens contratados deverão ser entregues nos seguintes locais:

8.2 **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro:** Na Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438, Bairro: Centro, Barcarena/PA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 16h00, em dias úteis.

8.3 A entrega dos **produtos não perecíveis** deverá ser realizada em **até 15 (quinze) dias** corridos, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pela Secretaria requisitante, em documento padronizado.

8.4 A entrega das **carnes, frios e ovos** deverá ser realizada a **cada 7 (sete) dias corridos, conforme cronograma** a ser repassado pela Secretaria requisitante através de Ordem de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 A entrega das **frutas, legumes e verduras** deverá ser realizada a **cada 3 (três) dias corridos**, conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria requisitante através de Ordem de Compra.

8.6 A entrega dos **pães**, deverá ser realizada **diariamente**, conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria requisitantes através de Ordem de Compra.

8.7 Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega.

8.8 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o material recusado ou complementar o produto faltante.

8.9 Para os itens de carnes, frios e ovos, pães e frutas, legumes e verduras que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos imediatamente, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços ofertados pela Administração Pública, e sem quaisquer ônus para as Secretarias Municipais.

8.10 Para os demais produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias corridos, sem quaisquer ônus para as Secretarias Municipais.

9. CLÁUSULA NONA - REQUISITOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1 Os produtos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

9.2 Os produtos não perecíveis deverão possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega;

9.3 Só será aceito o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

9.4 Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias e adequadas;

9.5 As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso;

9.6 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues ou entregues em quantitativo inferior ao solicitado em Ordem de Compra;

9.7 Todos os produtos perecíveis deverão possuir aparência sã, sem sujidades ou pontos de decomposição, embalados conforme exigido nesta solicitação, ou conforme legislação vigente;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.8 Os produtos perecíveis deverão ser fornecidos em temperatura adequada para preservação da boa qualidade e atendimento a quem irá consumi-lo, e deverão ser acondicionados em embalagens que garantam a manutenção da qualidade dos alimentos, sem alteração das suas características físicas, químicas ou microbiológicas;

9.9 Os não perecíveis deverão possuir em sua embalagem lacrada, sem indício de violação, apresentar-se intacto, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações incomuns ou que viole as recomendações dos órgãos sanitários; apresentar rótulo padrão, com indicação data de fabricação e prazo de validade;

9.10 A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado, sendo que os alimentos deverão estar acondicionados em recipiente/embalagens individuais, lacrados e contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, para os que se fizerem necessários.

9.11 A contratada deverá utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro no Ministério da Saúde (MS) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou órgão competente, quando for o caso, bem como o prazo de validade das mercadorias, sendo vedada a utilização de produtos com prazo de validade expirado ou com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

9.12 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, quando for o caso.

9.13 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo o pactuado ou entregues em quantitativo inferior ao solicitado em Ordem de Compra.

9.14 Os Gêneros Alimentícios de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), deverão conter nos rótulos dos produtos o número do registro e carimbo oficial de serviço de inspeção sanitária do local de origem.

9.15 Rotulagem obrigatória de alimentos e bebidas embaladas de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS e Ministério da Agricultura e o devido registro nos órgãos competentes, se for o caso.

9.15.1 Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

- a) Nome e/ou a marca do alimento;
- b) Nome do fabricante ou produtor;
- c) Sede da fábrica ou local de produção;
- d) Número de registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde ou da agricultura, quando obrigado por lei;
- e) Indicação do emprego de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;
- g) A validade dos produtos;
- h) O peso ou o volume líquido;
- i) Os alimentos rotulados no País, cujos rótulos contenham palavras em idioma estrangeiro, deverão trazer a respectiva tradução, salvo em se tratando de denominação universalmente consagrada;
- j) Os rótulos de alimentos destinados à exportação poderão trazer as indicações exigidas pela lei do país a que se destinam;
- k) Os rótulos de alimentos que contiverem corantes artificiais deverão trazer na rotulagem a declaração “Colorido Artificialmente”;
- l) Os rótulos de alimentos adicionados de essências naturais ou artificiais, com o objetivo de reforçar, ou reconstituir o sabor natural do alimento deverão trazer a declaração do “Contém Aromatizante...”, seguido do código correspondente e da declaração “Aromatizado Artificialmente”, no caso de ser empregado aroma artificial.
- 9.16 Os produtos deverão ser entregues por empresa especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.
- 9.17 O contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto.
- 9.17.1.1 É obrigatória ainda comunicação formal à Contratante, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de entregar o objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **JOÃO EDMILSON LOPES LOBATO JÚNIOR**
Cargo/função: Fiscal de Contratos
Portaria nº: **0025/2021 – GPMB.**

Nome do servidor responsável Suplente: **JOSÉ XAVIER SOBRINHO JÚNIOR.**
Cargo/função: Fiscal de Contratos
Portaria nº: **0380/20213 – SEMAT.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação e seus anexos;

11.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

11.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta;

11.3.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior;

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

11.5 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

11.6 A CONTRATADA deverá substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato;

11.7 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

11.8 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato e fornecer às Secretarias Municipais, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual;

11.9 A CONTRATADA deve responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.10 A CONTRATADA deve responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação e seus anexos;

12.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

12.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

12.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

15.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

16.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES
CONTRATANTE

R. PRADO DA SILVA GOLD SERVICE
COMÉRCIO EM GERAL,
RODRIGO PRADO DA SILVA
CONTRATADO